



LEI N° 359/2001, de 13 de dezembro de 2001.

Concede Abono aos *Servidores Municipais*, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido Abono aos Servidores Municipais correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

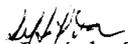
Parágrafo Único – O valor do Abono a que se refere esta Lei, será calculado sobre a soma do vencimento base mais os acréscimos decorrentes de gratificações previstas em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município do corrente Exercício.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2001.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 13 de dezembro de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO